



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.294/2017**

Publicada no D.O.E. 16-08-2017, p. 24

**Aprova a criação e regulamentação de participação especial de discentes de graduação em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da UNEB, através do Programa de Formação Integrada.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 0603160269274, em sessão desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a criação e regulamentação de participação especial de discentes de graduação em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, através do Programa de Formação Integrada, conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

**José Bites de Carvalho**

Presidente do CONSU

*\*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regulamento do Programa de Formação Integrada – discentes de graduação como especiais em cursos de pós-graduação stricto sensu, encontra-se disponível no site da Universidade.*

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 1.294/2017

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INTEGRADA (PFI)

### CAPÍTULO I Da Finalidade e Objetivos

**Art. 1º.** O Programa de Formação Integrada tem por finalidade o fortalecimento e a integração da tríade ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º.** O Programa visa a participação de discentes de Graduação como discentes especiais em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia.

**Art. 3º.** O ingresso do aluno se dará através dos processos de seleção para ingresso como aluno especial, em disciplinas optativas ofertadas por cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB.

**Art. 4º.** Os créditos obtidos nas disciplinas cursadas em que o aluno obtiver média de aprovação poderão ser aproveitadas no plano da graduação, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso, devendo a solicitação ser encaminhada ao Colegiado do Curso de Graduação para análise, antes do início das atividades, obedecendo às orientações institucionais para o requerimento.

**Art. 5º.** Ao concluir a disciplina, o aluno que participar deste programa terá direito ao atestado de conclusão emitido pelo Programa de Pós-Graduação, em que conste: nota obtida, carga horária total da disciplina e ementa.

### CAPÍTULO II Dos Critérios e Seleção

**Art. 6º.** Para que um aluno deste Programa venha a cursar uma disciplina ofertada, será necessário que ele se submeta e seja aprovado no processo seletivo de ingresso para discentes especiais do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertante.

**Art. 7º.** Os discentes que se candidatarem ao processo de seleção deverão atender aos itens estabelecidos por cada Programa em edital e preencher os seguintes critérios:

I- Estar devidamente matriculado no último ano e ter cursado o mínimo de 80% da carga horária total do curso;

II- ter participação comprovada em eventos e produções de natureza científica; e,

III- ter obtido média conceitual equivalente a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas, comprovada através do histórico escolar.

**Parágrafo Único.** A critério do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ser requeridos critérios adicionais para a seleção e de acordo com as especificidade de cada curso, devendo estes virem descritos de forma clara no edital e no barema do processo.

**Art. 8º.** O número de vagas ofertadas ao Programa de Formação Integrada, por disciplina, será definido em edital por cada Curso, incluindo a opção da participação do candidato na ampla concorrência.

**Art. 9º.** A isenção no processo seletivo para candidatos vinculados ao Programa de Formação Integrada será definida a critério do Curso, salvo os casos garantidos pela legislação, devendo ter a definição estabelecida no edital da seleção.

### **CAPÍTULO III Das Competências e Atribuições**

**Art. 10.** Das Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PROGRAD) e de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG):

- I- A elaboração de orientações, avisos e atos regulatórios complementares referentes ao programa;
- II- encaminhar ao Gabinete da Reitoria, através de processo administrativo, solicitações para deliberação dos Conselhos Superiores relacionados a atos regulatórios complementares referentes ao programa;
- III- acompanhar a participação dos Programas de Pós-Graduação e dos discentes dos cursos de graduação no Programa de Formação Integrada, através dos relatórios recebidos; e,
- IV- responder a atos não previstos neste regulamento.

**Art. 11.** Dos Departamentos:

- I- Acompanhar e validar as decisões do Colegiado referente aos discentes participantes do Programa e realizar encaminhamentos necessários junto às instâncias responsáveis;
- II- prestar atendimento, quando necessário, aos discentes participantes, ao Colegiado do curso ou ao Programa de Pós-Graduação;
- III- prestar informações, quando solicitadas, às instâncias superiores quanto à participação de discentes do Departamento no Programa;
- IV- propor às instâncias superiores quaisquer alterações ou medidas julgadas úteis ao funcionamento do programa; e,
- V- fornecer, através da Secretaria Acadêmica, documentos que comprovem que o discente está devidamente matriculado no último ano e que cursou o mínimo de 80% da carga horária total do curso.

**Art. 12.** Dos Colegiados de Cursos de Graduação:

- I- Orientar e acompanhar o aluno participante do Programa;
- II- propor aos Departamentos envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do programa;

- III- deliberar sobre os processos referentes ao aproveitamento dos estudos realizados no plano da graduação, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso, obedecendo às orientações institucionais e a este regulamento; e,
- IV- acompanhar a trajetória dos discentes até a conclusão da disciplina.

**Art. 13.** Dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I- A divulgação, no âmbito da graduação, da existência de processo seletivo e das vagas para participação no programa;
- II- orientar e fornecer informações aos candidatos;
- III- enviar às Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PROGRAD) e de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) a relação de discentes, participantes do programa, aprovados nos processos de seleção e matriculados no Sistema de Registro Acadêmico.
- IV- acompanhar a execução de procedimentos acadêmicos, garantindo os registros da frequência, notas, etc., obtidos pelos discentes;
- V- acompanhar e supervisionar os processos seletivos para o ingresso dos discentes;
- VI- a execução da matrícula e o egresso do discente; e,
- VII- emitir documentos acadêmicos pertinentes a discentes e docentes, incluindo a comprovação da conclusão.

**Art. 14.** Do aluno participante:

- I- Participar de atividades acadêmicas e culturais promovidos pela disciplina ou pelo Programa, relacionados à formação;
- II- solicitar, mediante procedimento estabelecido pelos Programas de Pós-Graduação, a comprovação de conclusão da disciplina;
- III- submeter ao colegiado do curso de graduação o pedido de aproveitamento dos estudos concluídos;
- IV- cumprir as obrigações acadêmicas relativas aos prazos e atividades técnicas e acadêmicas definidos no programa da disciplina;
- V- manter-se em dia com as suas obrigações para com a Biblioteca e a Secretaria do Programa;
- VI- será desligado do programa aquele aluno(a) que não cumprir os prazos relativos às suas obrigações acadêmicas, deixe de apresentar os produtos acadêmicos exigidos, demonstre conduta incompatível com o ambiente acadêmico e universitário ou produza qualquer tipo de fraude acadêmica; e,
- VII- participar de todas as etapas do processo seletivo, conforme estabelecido em edital específico de cada seleção.

**Parágrafo Único.** A desistência do aluno ao curso, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo. Para tais efeitos, considerar-se-á abandono a não realização da matrícula ou a ausência acima de 25% em qualquer disciplina, sem motivos justificados.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos, quando necessário, a Procuradoria Jurídica e Conselhos Superiores da UNEB.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.